REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 13 de Julho de 2005

II
Série

Número 133

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DAEDUCAÇÃO
Despachos conjuntos

SECRETARIAREGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES
Aviso

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL
HIPOCRÁTICA - SERVIÇOS DE SAÚDE, LDA.
Contrato de sociedade

RUI MONIZ, UNIPESSOAL, LDA.
Contrato de sociedade

MEDIÁTICA- EVENTOS DESPORTIVOS AUTOMÓVEIS, LDA.
Alteração de pacto social

TOCO - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TURÍSTICOS, S.A.
Contrato de sociedade

UNIONTECH - REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS, LDA.
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ
CASA DA AVÓ - SNACK-BAR, LDA.
Contrato de sociedade

OLIVAL& PAIXÃO, LDA.
Autorização
Renúncia de gerente
Aleração de pacto social

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Despacho conjunto

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro e Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro;

Considerando que para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, em conjugação com o artigo 40.º da Lei 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de " Associação da Madeira de Desportos para Todos ", possui a natureza de pessoa colectiva dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e prática desportivas :

Nestes termos:

1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades do " Associação da Madeira de Desportos para Todos", NIPC 511 096 011;

2 - Pelo que, os donativos concedidos ou a conceder à referida associação desportiva, para a realização de actividades no âmbito de promover, desenvolver, estimular e organizar a competição das modalidades desportivas sob a sua jurisdição, podem usufruir dos benefícios fiscais previstos nos artigos supra mencionados, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código de IRC, se ao caso aplicável.

3 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Janeiro de 2005 e cessam a 31 de Dezembro do corrente ano.

Funchal, 8 de Junho de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONALDOPLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho conjunto

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro e Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro;

Considerando que para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, em conjugação com o artigo 40.º da Lei 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de "Clube Desportivo da Ribeira Brava", possui a natureza de pessoa colectiva dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e a prática desportivas :

Nestes termos:

1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades do " Clube Desportivo da Ribeira Brava", NIPC 511000 197;

2 - Pelo que, os donativos concedidos ou a conceder à referida associação desportiva, para a realização de actividades no âmbito de promover, desenvolver, estimular e organizar a competição das modalidades desportivas sob a sua jurisdição, podem usufruir dos benefícios fiscais previstos nos artigos supra mencionados, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código de IRC, se ao caso aplicável.

3 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Janeiro de 2005 e cessam a 31 de Dezembro do corrente ano.

Funchal, 8 de Junho de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, JOSÉ MANUEL VENTURA GARCÊS

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho conjunto

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro e Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro;

Considerando que para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, em conjugação com o artigo 40.º da Lei 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de "Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira", possui a natureza de pessoa colectiva dotada de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e prática de actividades desportivas na modalidade de atletismo;

Nestes termos:

1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades da "Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira", pelo que os donativos a esta concedidos podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.

2 - Pelo que os donativos concedidos ou a conceder à referida associação desportiva, para a realização de actividades no âmbito do desporto, designadamente na modalidade de atletismo, podem usufruir dos benefícios fiscais previstos nos artigos supra mencionados, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o benefício é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

3 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Janeiro de 2005 e cessam a 31 de Dezembro de 2005.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e de Educação, em 9 de Junho de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONALDOPLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho conjunto

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro e Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro;

Considerando que para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, em conjugação com o artigo 40.º da Lei 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de "Associação Cultural e Desportiva de São João", possui a natureza de pessoa colectiva dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e a prática desportivas e culturais:

Nestes termos:

1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse desportivo e cultural as actividades da "Associação Cultural e Desportiva de São João ", NIPC 511 036 744;

2 - Pelo que, os donativos concedidos ou a conceder à referida associação desportiva e cultural, para a realização de actividades no âmbito de realização de conferências e palestras culturais e cursos de formação culturais, musicais e desportivos, podem usufruir dos benefícios fiscais previstos nos artigos supra mencionados, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código de IRC, se ao caso aplicável.

3 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Janeiro de 2005 e cessam a 31 de Dezembro do corrente ano.

Funchal, 14 de Junho de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONALDO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

SECRETARIAREGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIALE TRANSPORTES

Aviso

Por despacho do Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, datado de 13/06/2005:

- foram autorizadas as nomeações provisórias, de TERESA RITA SILVA CÂMARA LEME LIVRAMENTO FRANCISCO e RUI RAFAEL DOS SANTOS COSTA, na categoria de Assistente Administrativo, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Estradas.

(Não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 28 de Junho de 2005.

O CHEFE DE GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

HIPOCRÁTICA - SERVIÇOS DE SAÚDE, LDA.

Número de matrícula: 10476/050317;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511254148;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 01/050317

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Fernando Jorge Rodrigues de Sales Caldeira - Maria Proença Sales Caldeira e Fernando Proença Sales Caldeira, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 11 de Abri de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Capítulo I
Firma sede, objecto e duração

Artigo primeiro

É constituída uma sociedade por quotas que adopta a denominação "HIPOCRÁTICA- SERVIÇOS DE SAÚDE, LDA.".

Artigo segundo

A sede fica instalada na Avenida Arriaga, Galerias de São Lourenço, 1.º, Letra E, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo a administração deslocá-la livremente dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo terceiro

O objecto da sociedade é a "prestação de cuidados de saúde.

Artigo quarto

A sociedade pode adquirir participações em qualquer outra sociedade, ainda que subordinada a direito estrangeiro ou com objecto diferente do seu, bem como em sociedades reguladas por leis especiais e outras entidades com objecto similar, complementar ou diverso do seu, desde que tal participação tenha sido objecto de prévia deliberação da assembleia geral.

Capítulo II
Capital social e prestações suplementares

Artigo quinto

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil euros, dividido em três quotas;

- uma no valor nominal de quatro mil e quinhentos euros pertencente ao sócio Fernando Jorge Rodrigues de Sales Caldeira, e
- duas nos valores nominais de duzentos e cinquenta euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Maria Proença Sales Caldeira e Fernando Proença Sales Caldeira.

Artigo sexto

1 - Mediante deliberação da assembleia geral poderá a sociedade amortizar quaisquer quotas, nos seguintes casos:
   a) Desde que tais quotas, por qualquer razão, tenham sido penhoradas, arrestadas, arroladas, incluídas em massa falida ou insolvente, ou, em geral, estejam em risco de serem transmitidas judicialmente;
   b) Quando se verificar a transmissão de quotas com violação do preceituado nestes estatutos, designadamente ao abrigo do artigo sétimo dos mesmos.
   c) Apedido dos herdeiros dos sócios fundadores.

2 - Em qualquer dos casos referidos no número anterior, a contrapartida da amortização será igual ao valor resultante, para cada quota, do balanço aprovado relativo ao exercício do ano anterior ao da amortização.

3 - Metade do preço devido como contrapartida da amortização será pago nos dois meses posteriores à data da deliberação, vencendo-se a restante no prazo de um ano contado a partir daquela data.

Artigo sétimo

1 - O sócio que pretenda transmitir toda ou parte da sua quota, deverá oferecê-la, em primeiro lugar, aos demais sócios, notificando-os por carta registada com aviso de recepção, na qual especificará todas as condições da operação, nomeadamente a quota a transmitir, a identificação do proposto adquirente, o preço e as condições de pagamento.

2 - Os sócios preferentes devem manifestar ao transmitente a intenção de preferir, mediante carta registada com aviso de recepção, expedida no prazo de dez dias contados da notificação a que se alude no número anterior.

3 - Se, houver mais de um sócio interessado na aquisição a quota será repartida entre eles na proporção da participação de cada um no capital social.

Artigo oitavo

1 - Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exigir aos sócios a obrigação de efectuar, para além das entradas, prestações suplementares até ao montante total de cem mil euros.

2 - Cada um dos sócios indicados no número anterior, deverá participar nestas prestações, na proporção da sua participação no capital social, sob pena de, enquanto não estiver realizada a respectiva participação, perder o direito aos lucros, ao exercício de cargos sociais e ao voto.

Capítulo III
Gerência e forma de obrigar

Artigo nono

Agerência da sociedade, dispensada de caução, caberá a um número de gerentes entre um e três, ficando desde já nomeado gerente o sócio Fernando Jorge Rodrigues de Sales Caldeira.

Artigo décimo

Para obrigar a sociedade basta a assinatura de qualquer um dos gerentes nomeados.

Artigo décimo primeiro

Fica a gerência ora designada, expressamente autorizada a levantar, para despesas de constituição, instalação e giro social, o saldo da conta existente no Banco "Caixa Geral de Depósitos, S.A.", referente ao depósito feito naquela instituição do capital social constituído no termos do artigo 277.º do Código das Sociedades Comerciais.

RUI MONIZ, UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 10497/050331;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511254024;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap: 11/050331

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por Rui Alberto Vieira Moniz, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 20 de Abril de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a firma "Rui-Moniz, Unipessoal, Lda.".
Dois - Asociedade tem a sua sede ao Bairro da Nazaré, Rua da Venezuela, Bloco três, primeiro esquerdo, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.
Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo segundo

Asociedade tem por objecto o comércio de frutas, produtos hortícolas ederivados. Venda de gelados nacionais e estrangeiros. Exploração de frutarias, gelataria, café, snack-bar, restaurante, esplanada e similares. Importação de frutas e produtos hortícolas.

Artigo terceiro

Um - O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Rui Alberto Vieira Moniz

Dois - Ao sócio poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de cem mil euros.

Artigo quarto

Um - Agerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, a qual poderá não ser remunerada conforme aquele decidir.
Dois - Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente,
Três - Fica desde já nomeado gerente o sócio Rui Alberto Vieira Moniz.

Artigo quinto

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

Artigo sexto

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o seu objecto não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Disposição transitória

Asociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

MEDIÁTICA - EVENTOS DESPORTIVOS AUTOMÓVEIS, LDA.

Número de matrícula: 06362;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511093586;
Número de inscrição: 08;
Número e data da apresentação:Ap: 05/050516.

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi alterado todo o contrato que em consequência ficou, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 24 de Maio de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL,Assinatura ilegível

Artigo primeiro
Denominação e sede

Um - A sociedade adopta a denominação "MEDIÁTICA - - EVENTOS DESPORTIVOS AUTOMÓVEIS, LDA." e passa a ter a sua sede ao Largo dos Varadouros, número, quatro, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Dois - Mediante simples deliberação do conselho de gerência, a sociedade pode transferir a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação permanente, em território nacional ou estrangeiro.

Artigo segundo
Objecto

A sociedade tem por objecto a promoção, organização e realização de eventos desportivos automóveis, bem como as respectivas actividades acessórias, incluindo a preparação, promoção e difusão de publicidade em veículos automóveis; compra, venda e exploração de veículos automóveis, clássicos, desportivos, karts e outros.

Artigo terceiro
Capital

O capital social integralmente realizado em dinheiro e demais bens e valores constantes da escrituração é de VINTE E CINCO MIL E DUZENTOS EUROS e está representado em três quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de doze mil e quinhentos euros a "BERMA- Comércio de Vestuário, Lda.";
- uma do valor nominal de doze mil e seiscentos euros a "BETASOL, S.G.P.S, Lda.";
- uma do valor nominal de cem euros a Ricardo Jorge da Silva Sousa.

Artigo quarto
Prestações suplementares e suprimentos

Um - São exigíveis conforme for deliberado em assembleia geral prestações suplementares até ao montante de quinhentos mil euros.

Dois - Os sócios podem fazer suprimentos à sociedade mediante contrato escrito, com estipulação de prazo e demais condições estabelecidas na assembleia geral.

Artigo quinto
Direito de preferência

Um - A cessão de quotas entre sócios é livre, mas para terceiros necessita do consentimento da sociedade.

Dois - Asociedade, em primeiro lugar, e os restantes sócios, em segundo lugar, têm o direito de preferência em qualquer venda, cessão, alienação ou transmissão de quotas, no todo ou em parte.

Três - O sócio alienante deverá sempre comunicar à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, as condições de alienação, indicando, nomeadamente o nome do adquirente, o preço e a modalidade de pagamento.

Quatro - No prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção da carta a que se refere o número anterior, a sociedade ou os sócios deverão comunicar em assembleia convocada especialmente para o efeito, e cuja convocatória deverá ser anexa, cópia da carta referida no número anterior, se pretendem exercer o respectivo direito de preferência.

Quinto - Caso a sociedade ou os sócios optem pelo exercício de preferência, o preço da quota alienada será pago em vinte e quatro prestações mensais e iguais.

Artigo sexto
Amortizações de quotas

Um - A sociedade tem o direito a amortizar as quotas, nos seguintes casos:

a) por acordo com o sócio detentor da quota a amortizar;
b) quando qualquer dos sócios entre em dissolução e liquidação;
c) se a quota for arrestada ou penhorada e não seja libertada no prazo de trinta dias após o arresto ou penhora;
d) quando a venda, alienação, cessão ou transmissão de qualquer quota, tenha sido feito, sem observância do disposto no artigo anterior.

Dois - O valor da quota a amortizar será o correspondente ao valor nominal da quota, acrescida da respectiva parte nas reservas livres e nos lucros apurados e não distribuídos, sendo o respectivo preço pago em doze prestações mensais e iguais.

Três - Considera-se amortizada a quota desde que depositada em instituição bancária autorizada, à ordem do respectivo titular, a importância correspondente à primeira prestação.

Artigo sétimo
Orgãos sociais

Os orgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de gerência.

Artigo oitavo
Assembleia geral

Um - A assembleia geral será convocada pela gerência sempre que esta o entender ou na sequência de requerimento de qualquer sócio.

Dois - A presidência e o secretariado das reuniões da assembleia geral caberão a quem os sócios elegerem no início de cada reunião.

Três - Arepresentação de qualquer sócio na assembleia geral poderá ser conferida a quem o mesmo entender e será acreditada por escrito simples.

Artigo nono
Gerência: composição

Um - Asociedade é representada perante terceiros, judicial e extrajudicialmente pela gerência composta por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios.

Dois - A gerência é eleita por um período de três anos, reelegível, por triénios sucessivos sem qualquer limitação.

Três - Sem prejuízo do disposto no número anterior, decorridos que sejam três anos do primeiro mandato e sempre que a gerência esteja incumbida a um gerente único, o mesmo manter-se-á em funções, sem limite de prazo, até que a assembleia geral decida deliberar a eleição de outro gerente que o substitua.

Quatro - Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme deliberado pela assembleia geral.

Artigo décimo
Gerência: competência

Um - À gerência compete representar e gerir a sociedade nos mais amplos termos em direito permitidos.

Dois - É porém vedado aos membros da gerência vincular a sociedade em actos estranhos ao interesse da mesma.

Três - A gerência poderá deliberar, desde que estejam presentes a maioria dos seus sócios.

Quatro - As deliberações da gerência são tomadas por maioria.

Artigo décimo primeiro
Actos não dependentes de deliberação dos sócios

Um - Não dependem de deliberação dos sócios a subscrição ou aquisição de participações sociais e a sua alienação ou oneração, ainda que em sociedades subordinadas a um direito estrangeiro ou com objecto diferente do seu, em sociedade reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Dois - Não dependem igualmente de deliberação dos sócios a alienação, oneração e a locação de estabelecimento.

Artigo décimo segundo
Vinculação

Um - A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura de um gerente, de dois gerentes ou de um gerente e de um mandatário nos limites do respectivo mandato, consoante se trate de gerente único ou de conselho de gerência, respectivamente.

Dois - Em caso de gerência plural, os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência noutro gerente e, quer se trate de gerente único, ou de conselho de gerência, a sociedade pode constituir mandatários para a prática de actos certos e determinados.

Artigo décimo terceiro
Derrogação de normas dispositivas

As normas legais dispositivas poderão ser derrogadas por deliberação dos sócios.

Artigo décimo quarto
Nomeação de gerência

É desde já nomeado gerente único para o triénio de dois mil e cinco ao ano dois mil e sete o senhor Ricardo Jorge da Silva Sousa, divorciado, residente à Rua do Vale Formoso, número três, freguesia de Santa Luzia, concelho de Funchal.

TOCO - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TURÍSTICOS, S.A.

Número de matrícula: 10537/050422;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511239238;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap: 04/050422

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 5 de Maio de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL,Assinatura ilegível

Capítulo I
Denominação, sede e objecto

Artigo primeiro

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação "TOCO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TURÍSTICOS, S.A.".

Artigo segundo

Um - Asociedade tem a sua sede no Largo dos Varadouros, quatro, terceiro andar freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Dois - Compete à administração, sem dependência do consentimento de outros órgãos sociais, transferir a sede social dentro do mesmo concelho ou paraconcelho limítrofe, e ainda criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território português.

Artigo terceiro

Um - Asociedade tem por objecto social, a compra, venda e arrendamento de prédios, urbanização de terrenos; compra de prédios para revenda, construção de empreendimentos turísticos e empreendimentos imobiliários, prestação de serviços de assessoria técnica no âmbito de gestão de empresas, avaliações e peritagens.

Dois - Asociedade pode exercer qualquer das actividades que constituem o seu objecto em Portugal ou no estrangeiro.

Três - A sociedade poderá adquirir participações em sociedades reguladas por lei especiais e em agrupamentos complementares de empresas, bem como adquirir participações em quaisquer outras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu.

Capítulo II
Capital social e acções

Artigo quarto

Um - O capital social é de cinquenta mil euros, dividido e representado por dez mil acções de cinco euros cada uma.

Dois - O capital encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Três - As acções serão nominativas, podendo ser escriturais ou representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil, cinco mil, dez mil, vinte mil e cinquenta mil acções.

Quatro - Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções bem como das obrigações, serão assinados por um administrador ou um mandatário com poderes para o acto, podendo as assinaturas ser apostas por chancela.

Artigo quinto

Um - Atransmissão de acções a quem não seja accionista, ou não se encontre em relação de domínio ou de grupo, com a sociedade transmitente, depende do prévio consentimento da sociedade, devendo o transmitente comunicar por escrito a esta e aos demais accionistas as condições da transmissão e a identidade do adquirente.

Dois - A sociedade deve pronunciar-se sobre o pedido de consentimento no prazo de trinta dias, findo o qual o accionista poderá transmitir livremente as acções, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

Três - Dado consentimento, os accionistas não transmitentes gozam do direito de preferência, o qual deverá ser exercido dentro de sessenta dias, contados da data do consentimento da sociedade ou do fim do prazo estabelecido para tal consentimento, excepto se outro for unanimemente acordado.

Quatro - Tendo vários accionistas decidido preferir, as acções serão distribuídas a cada um na proporção das respectivas participações no capital da sociedade.

Cinco - Se o número total de acções que, nos termos do número anterior, os accionistas declararem pretender adquirir for inferior ao número total de acções a transmitir, é lícito ao accionista transmitente dispor das mesmas.

Seis - Se, pelo contrário, tal número exceder o das acções a transmitir, far-se-á o rateio das mesmas, de acordo com as seguintes regras:

a) em primeiro lugar, cada accionista terá direito a adquirir acções na proporção daquelas de que é titular, deduzindo-se para este cálculo as acções do accionista transmitente;
b) as restantes acções serão rateadas entre os accionistas que declararem pretender adquirir um número de acções superior ao que lhes compete nos termos da alínea anterior, cabendo a cada accionista um número de acções proporcional àquelas de que é titular, deduzindo-se para este cálculo as acções de todos os accionistas não intervenientes no rateio, incluindo as do accionista transmitente;
c) qualquer acção ou lote de acções remanescente que não possa ser atribuído nos termos da regra anterior será adquirido por aquele que, de entre os participantes no rateio, for escolhido pelo transmitente;

Sete - Se a sociedade recusar o consentimento, obriga-se a garantir a aquisição das acções por terceiro nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento.

Artigo sexto

Um - Em qualquer aumento de capital os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número daquelas de que já forem titulares, salvo diferente deliberação da assembleia geral, nos termos do artigo quatrocentos e sessenta do Código das Sociedades Comerciais, e sem prejuízo do disposto no número seis do artigo quinto dos presentes estatutos.

Dois - Aassembleia geral que deliberar o aumento, fixará as condições de subscrição, devendo, designadamente, especificar o número de acções a subscrever, o prazo, não inferior a vinte dias, de que cada accionista dispõe para comunicar à administração a sua pretensão quanto ao número de acções a subscrever, e a forma e prazo de realização das entradas.

Três - O decurso do prazo referido no número anterior, sem qualquer comunicação por parte do accionista, entender-se-á como renúncia ao direito de subscrição.

Quatro - Nos aumentos de capital, por entradas em dinheiro em que fiquem acções por subscrever, far-se-á o rateio das mesmas entre os accionistas que declararem pretender adquirir um número de acções superior ao que lhes compete, cabendo a cada accionista um número de acções proporcional àquelas de que é titular, deduzindo-se para este cálculo as acções de todos os accionistas não intervenientes no rateio.

Cinco - As regras constantes nos números anteriores, não são aplicáveis à subscrição de acções por sociedades que se encontrem numa relação de domínio com o accionista.

Capítulo III
Órgãos sociais

Secção I
Disposições comuns

Artigo sétimo

São órgãos sociais:

a) Aassembleia geral;
b) Aadministração;
c) O fiscal único;

Secção II
Assembleia geral

Artigo oitavo

Um - A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto que, com antecedência mínima de dez dias sobre a data da respectiva reunião, possuam cem ou mais acções, escriturais ou não, averbadas ou escrituradas em seu nome, no livro de registo da sociedade, em estabelecimento bancário ou na sede social.

Dois - A cada grupo de cem acções corresponde um voto, podendo os accionistas possuidores de um numero de acções inferior àquele, agrupar-se por forma a completar esse número.

Três - Os accionistas que sejam pessoas singulares podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outros accionistas, pelo cônjuge, ascendente ou descendente ou pelos membros da administração; os accionistas pessoas colectivas serão representados por um membro da sua administração ou por quem esta indicar.

Quatro - Como instrumento de representação, nos termos do número anterior, é suficiente uma carta, assinada e dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Cinco - A administração e o fiscal único deverão estar presentes nas assembleias gerais.

Artigo nono

Um - A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos em assembleia, de entre os accionistas ou não, por um período de três anos e reelegíveis, podendo ser ou não remunerados consoante for deliberado pela assembleia geral.

Dois - Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse à administração e ao fiscal único, bem como exercer as demais funções que lhe são conferidas por lei e pelos presentes estatutos.

Artigo décimo

As convocatórias para as assembleias gerais serão efectuadas nos termos previstos na lei e na primeira convocatória pode desde fogo ser marcada uma segunda data para reunir, no caso de não ser possível obter quorum constitutivo na primeira data marcada, contando que entre as duas datas medeiem, pelo menos, quinze dias.

Artigo décimo primeiro

Um - Aassembleia geral funciona, em primeira convocação, com a presença ou representação de accionistas titulares de acções que correspondam, pelo menos, a metade do capital social.

Dois - Em segunda convocação, a assembleia geral funciona seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respectivas acções correspondem, salvo disposição legal em contrário.

Três - os accionistas podem tomar deliberações unânimes por escrito, sem reunirem em assembleia geral desde que todos tenham sido convocados para exercer esse direito e a convocatória especifique as matérias sobre as quais os accionistas são convidados a votar e a deliberação pretendida.

Quatro - Os accionistas podem reunir em assembleia geral com dispensa de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Secção III
Administração

Artigo décimo segundo

Um - A administração poderá incumbir a um administrador único, nos termos e limites legais, ou a um conselho de administração, composto por três ou cinco membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, reelegíveis por triénios sucessivos sem qualquer limitação.

Dois - Aassembleia geral designará, de entre os membros do conselho de administração, o seu presidente, que tem voto de qualidade e na falta ou impedimento definitivos de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Três - O administrador único e os membros do conselho de administração não serão remunerados nem sujeitos à prestação de caução, salvo deliberaçâo em contrario da assembleia geral, a qual definirá a remuneração, a modalidade e o montante da caução.

Quatro - O conselho de administração pode, nos limites da Lei, delegar a gestão corrente da sociedade num administrador ou numa comissão executiva constituída por três administradores, devendo o acto da delegação definire especificamente os poderes delegados.

Cinco - É permitida a representação entre os administradores, mediante simples carta ou qualquer outro meio telegráfico, dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Seis - O administrador único ou o conselho de administração, podem constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

Artigo décimo terceiro

Asociedade fica obrigada pela assinatura de:

a) Um administrador, no caso de administrador único;
b) Dois administradores, um administrador e um mandatário, ou um administrador nos limites da delegação de poderes, no caso de conselho de administração;
c) Pelas assinaturas de mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

Secção IV
Fiscalização dos negócios sociais

Artigo décimo quarto

A fiscalização dos negócios sociais compete a um fiscal único efectivo, eleito ou designado por um período de três anos, devendo ser, também, nomeado um fiscal único suplente, por idêntico período.

Secção V
Secretário da sociedade

Artigo décimo quinto

O administrador único ou o conselho de administração podem designar um secretário da sociedade e o seu suplente, com competência para desempenhar as funções estabelecidas na lei, nos artigos quatrocentos e quarenta e seis A e seguintes do Código das Sociedades Comerciais, incluindo a competência para lavrar actas donde constem alterações ao contrato, com excepção das que impliquem alteração do montante de capital social e objecto da sociedade, e dissolução de sociedade e, ainda, para conservar, guardar e manter em ordem, toda a documentação relativa às participações societárias de que a sociedade seja titular.

Capítulo V
Ano fiscal, aplicação e antecipação de resultados

Artigo décimo sexto

O ano social coincide com o ano civil, devendo, pelo menos ser realizado um balanço e apurados os resultados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo sétimo

Um - Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por Lei, terão a aplicação que a assembleia geral deliberar.

Dois - Aos accionistas poderão ser efectuados adiantamentos sobre os lucros no decurso de um exercício, na segunda metade deste, nos termos e condições previstas no artigo duzentos e noventa e sete do Código das Sociedades Comerciais.

Capítulo VI
Das disposições gerais e transitórias

Artigo décimo oitavo

Um - Sem prejuízo do disposto no artigo, quinto do Código das Sociedades Comerciais:

a) São expressamente ratificados todos os direitobrigações decorrentes dos negócios jurídicos praticados pelos accionistas, por conta da sociedade, antes da escritura de constituição, designadamente as aquisições de serviços e consultoria necessárias para a elaboração de proposta a apresentar no concurso público internacional no âmbito da Comunidade Europeia para a concepção, construção e exploração da Marina da Praia do Toco, e bem assim, a abertura de contas bancárias em qualquer instituição financeira;
b) São expressamente autorizados todos os direitos e obrigações decorrentes dos negócios jurídicos praticados pela administração, em nome da sociedade, entre a data da sua constituição e o registo definitivo, designadamente contratos de compra e venda de móveis, contratos de trabalho e de prestação de serviços, aquisição de participações sociais, abertura de contas bancárias em qualquer instituição financeira, em Portugal ou no estrangeiro bem como os provenientes de quaisquer procedimentos necessários à participação no concurso público referido na alínea anterior, podendo para qualquer efeito, constituir mandatários, a partir da data da sua constituição e antes de efectuado o registo definitivo na respectiva conservatória, ficando para o efeito aqui conferida a necessária autorização.

Três - As despesas de constituição serão suportadas pela sociedade.

Artigo décimo nono

Para todas as questões emergentes deste estatuto é competente o foro da comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo vigésimo

Para o triénio dois mil e cinco a dois mil e sete ficam desde já nomeados os seguintes órgãos sociais:

Conselho de Administração:
Presidente:
José Francisco da Silva Fonseca, casado, residente na Rua da Conceição, número cento e um, primeiro andar letra B, freguesia de Santa Luzia, Funchal.
Vogal:
Luís Miguel da Silva Sousa, casado, residente no Largo dos Varadouros, número quatro, terceiro andar, freguesia da Sé, Funchal.
Vogal:
José Avelino Aquiar Farinha, casado, residente ao sítio das Amoreiras, freguesia do Arco da Calheta, Calheta.

Fiscal único efectivo:
GRANT THORNTON & ASSOCIADOS - S.R.O.C.,LDA. inscrita na ordem dos revisores oficiais de contas sob o número sessenta e sete, com sede no edifício Amadeo de Sousa Cardoso, Alameda António Sérgio, número vinte e dois, décimo primeiro andar, Algés, representada por Carlos António Lisboa Nunes, divorciado, residente na Avenida Gomes Pereira, cento e cinco, sexto A, Lisboa inscrito na ORDEM DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, sob o número quatrocentos e vinte e sete.
Suplente:
João de Faria Rodrigues, casado, residente na Rua Bernardo Marques, cinco, quarto direito, Paço d'Arcos, inscrito na ordem dos revisores oficiais de contas sob o número setecentos e noventa e nove.
Presidente da mesa da assembleia geral:
Maria José Mendes Monteiro Laranja Santana, divorciada, com domicílio na Rua Castilho, trinta e dois, nono andar, Lisboa.
Secretário da mesa da assembleia geral:
Maria Elisabete Rodrigues Nunes, solteira, maior, residente na Rua cinco de outubro, cento e vinte e três B, primeiro A, Funchal.

UNIONTECH - REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS, LDA.

Número de matrícula:10493/050329;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511255691;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 12/050329

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Miguel Angel Sierra e Rita Maria da Costa Caldeira, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 20 de Abril de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a denominação "Uniontech - -Representações Comerciais Lda.".
Dois - A sociedade tem a sua sede ao Caminho da Achada, Edifício Colinas da Achada 1, Bloco F, piso 1 "BI", freguesia de São Pedro, concelhodo Funchal.
Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a representação comercial e venda a retalho e por grosso de sistemas de vigilância, equipamentos de segurança, equipamentos de telecomunicações e informáticos. Importação e exportação. Marketing.

Artigo terceiro

Um - O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinco mil euros, e está representado por duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada um dos sócios Miguel Angel Sierra e Rita Maria da Costa Caldeira.
Dois - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de cem mil euros, (desde que a chamada seja deliberada por maioria dos votos representativos de todo o capital social).
Tres - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo quarto

Um - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.
Dois - Para vincular a sociedade é necessária a intervenção conjunta de dois gerentes.
Tres - Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios, Miguel Angel Sierra e Rita Maria da Costa Caldeira

Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo sexto

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Disposição transitória

Asociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

CASADA AVÓ - SNACK-BAR, LDA.

Número de matrícula: 01459/20050428
Número de identificação de pessoa colectiva: 511220707;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap: 04/20050428
Sede: Estrada dos Casais de Além, n.º16, Camacha, Santa Cruz

Daniela Assunção da Silva Fernandes Oliveira, 2,ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre João Ricardo Dias da Costa e Irene Maria Teixeira Aguiar da Costa foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "CASA DA AVÓ - SNACK-BAR, LDA." e tem a sua sede à Estrada dos Casais D'Além, n.º 16, freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz.

Artigo 2.º

Agerência da sociedade fica autorizada a deslocar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo 3.º

Asociedade tem por objecto a exploração de bar, snack - bar, café, restaurantes e similares de hotelaria.

Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cInco mil euros, e está dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente uma a cada, um dos sócios, João Ricardo Dias da Costa e Irene Maria TeIxeira Aguiar da Costa.

Artigo 5.º

Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios sucessivamente, subordinando-se aquele direito ao regime da lei geral.

Artigo 6.º

Asociedade fica com direito de amortizar quotas, em caso de penhora, arresto ou qualquer apreensão judicial, pelo valor da quota do último balanço aprovado.

Artigo 7.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, obrigando-se a sociedade com a assinatura conjunta de dois gerentes.

Artigo 8.º

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares, até ao montante de duzentos e cinquenta mil euros, em conformidade com tudo o mais que a assembleia geral deliberar.

Artigo 9.º

As reuniões em assembleias gerais serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida à morada dos sócios que conste dos registos da sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não exigir outras formalidades, nem outro prazo.

Artigo 10.º

A sociedade entrará imediatamente em actividade, ficando, desde já, qualquer um dos gerentes autorizado a efectuar o Ievantamento do capital social. para fazer face às despesas de instalação, da sociedade, da presente escritura e dos registos.

Santa Cruz, 30 de Maio de 2005.

AAJUDANTE,Assinatura ilegível

OLIVAL & PAIXÃO, LDA.

Número de matrícula: 01173/20030122;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511220774;
Número de inscrição: 03 - Av: 1 e 04;
Número e data da apresentação:Ap: 04, 05/20050405
Sede: Sítio dos Casais Próximos, Santo António da Serra, Santa Cruz

Daniela Assunção da Silva Fernandes Oliveira, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica com referência à sociedade em epígrafe, foi dada autorização para a manutenção dos nomes "Paixão" na firma social dada por Agostinho Bernardino de Menezes Paixão em 13 de Janeiro de 2005. Foram depositados os documentos onde consta a cessação de funções de gerente de Agostinho Bemardino de Menezes Paixão por renúncia em 13 de Janeiro de 2005. Foi alterado o pacto social tendo em consequência sido alterados os artigos 3.º e 4.º que ficaram com seguinte redacção:

Capital social

O capital social, integralmente realizado em numerário, é do montante de cinco mil euros, e está dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada pertencente uma a cada um dos sócios, José Avelino de Olival e Ilídia Maria Franco Nunes.

Gerência

1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio José Avelino de Olival, desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Santa Cruz, 30 de Maio de 2005.

AAJUDANTE,Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria--Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries	€ 62,00	€ 31,36;
Completa	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)